

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A – CEASAMINAS E SOBRE-CONTROLE DE DETETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E RURAIS LTDA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE ORIGEM – PI n.º 13/2025

Solicitação de Contratação n.º 018428 – Contratação de empresa especializada em controle de pragas urbanas, dedetização das áreas comuns da unidade de Governador Valadares/MG

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **SOBRE-CONTROLE DE DETETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E RURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 06.114.668/0001-46, com endereço na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 916, Bairro: Centro, Governador Valadares/MG, CEP. 35.010-220, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada por Marcelo Gonçalves Sampaio, brasileiro, solteiro, maior, estudante universitário, nascido aos 02/07/1980, inscrito no CPF sob o n.º ***.789.316-**, com domicílio a Rua Espírito Santo, n.º 330, Bairro de Lourdes, Governador Valadares/MG, CEP. 35.030-150 resolvem, para prestação de serviços constantes neste Contrato, no Termo de Referência, com fundamento na Lei n.º 13.303/16, art.29, inc. II c/c Regulamento de Procedimentos e Compras da CeaSaMinas, art.91, inc.II, celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o Procedimento Interno – PI n.º 13/2025, nos autos do qual restou fundamentada a possibilidade de contratação direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desse contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com foco em artrópodes e roedores, a serem executados nas áreas comuns externas e nas dependências interna dos prédios administrativos da CeaSaMinas na cidade de Governador Valadares, com fornecimento de todos os itens, produtos, materiais, equipamentos e mão de obra

necessários para sua execução, conforme especificações e quantitativos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos seus anexos.

1.2 – A presente contratação é feita por dispensa de licitação, nos termos do art.29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 c/c art.91, inc.II, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

1.3 – Na execução dos serviços a Contratada deverá observar as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

2.1 – Segue especificação em formato de planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços controle integrado de vetores e pragas urbanas, com foco em artrópodes e roedores, a serem executados nas áreas comuns externas e nas dependências internas dos prédios administrativos da CeasaMinas/Governador Valadares	Serviço/ mês	12	420,00	5.040,00

2.2 – Pela prestação dos serviços descritos no item 2.1 a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais**, totalizando o valor de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)** anuais.

2.3 – Nos valores acima estão incluídos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do objeto e obrigações acessórias, inclusive todos aqueles relativos a transporte, hospedagem, remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela empresa contratada para a execução do objeto e despesas com equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, admitindo-se a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016 e art. 113 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 – O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no seguinte endereço:

LOTE 1 – Unidade de Governador Valadares/MG
 Rodovia BR 116, Km 413 – Bairro Turmalina
 Governador Valadares – Minas Gerais
 CEP – 35.042-060

4.2 – O serviço será executado nas áreas comuns externas e nas dependências internas dos setores administrativos. A tabela a seguir apresenta detalhes dos locais de aplicação:

UNIDADE	SETOR	ÁREA (M ²)	CARACTERÍSTICAS DO LOCAL
LOTE 1 (Unidade de Governador Valadares)	Mercado Livre do Produtor – MLP (administração)	160	Setor Administrativo com salas de escritório, sanitários e copa.
	Portaria de entrada (guarita e sanitário)	10	Setor administrativo sendo uma guarita de vigilante e um sanitário.
	Mercado Livre do Produtor - MLP	1500	Serviço será executado na área externa.
	Estorno do Pavilhão GPI (área externa)	3000	Serviço será executado na área externa.
	Setor administrativo do Pav.GPI	160	Setor Administrativo com salas de escritório e sanitários.

4.3 – Será executado serviço de controle de artrópodes (desinsetização, descupinização e controle de aracnídeos) e de controle de roedores conforme detalhado a seguir:

UNIDADE	SETORES	DETALHES DO SERVIÇO E FREQUÊNCIA

Governador Valadares (LOTE 1)	Mercado Livre do Produtor – MLP (administração)	Controle de artrópodes com inspeção e aplicação MENSAL, conforme descrito no item 4.4	Controle de roedores com inspeção e aplicação MENSAL, conforme descrito no item 4.5
	Portaria de entrada (guarita e sanitário)		
	Mercado Livre do Produtor - MLP		
	Estorno do Pavilhão GPI (área externa)		

DO CONTROLE DE ARTRÓPODES (desinsetização, descupinização e controle de aracnídeos)

4.4 – A CONTRATADA deverá realizar visita na periodicidade especificada na tabela do item 4.3, momento em que será feita a inspeção visual e controle químico de artrópodes na área comum externa e nas dependências internas de cada unidade e de cada setor.

4.4.1 – A visita periódica inclui o serviço de inspeção visual no local com intuito de verificar a ocorrência das pragas alvo, além da prestação do serviço de controle químico com a metodologia selecionada.

4.4.2 – O serviço de controle químico de artrópodes tem como pragas alvo as baratas, moscas, cupins, formigas, pulgas, traças, percevejos, carrapatos, escorpiões e aranhas, dentre outros que eventualmente possam ser encontrados.

4.4.3 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços de controle químico de artrópodes através dos seguintes métodos, aplicando o cruzamento de técnicas sempre que solicitado: aplicação de gel ou spray, pulverização líquida, aplicação de pó químico (polvilhamento), atomização, termonebulização, instalação de iscas, dentre outras.

4.4.4 – A escolha de metodologia a ser aplicada será previamente acordada entre as partes.

4.4.5 – A área externa inclui a calçada entorno do prédio, áreas de gramado e jardins, estacionamento pavimentado e caixas de passagem da rede de esgoto.

4.4.6 – As dependências internas incluem escritórios administrativos, área de manipulação de alimentos, vestiário e sanitários, copa e refeitório, área de despesa e armazenamento, guaritas, corredores, escadas, portarias.

4.5.7 – Em cada visita a CONTRATADA deverá registrar o observado durante a inspeção e no decorrer da aplicação do controle químico de modo a possibilitar o monitoramento do nível de infestação das pragas alvo, cujos dados deverão constar no relatório mensal descrito no item 4.12.

4.5.8 – Concluídos os serviços de inspeção e de controle químico, os locais devem ser entregues limpos e desimpedidos de quaisquer entulhos, equipamentos e ou restos de materiais.

DO CONTROLE DE ROEDORES (desratização)

4.5 – A CONTRATADA deverá realizar visita na periodicidade especificada na tabela do item 4.3, momento em que será feita a inspeção visual e o controle químico de roedores na área comum externa e nas dependências internas de cada unidade e de cada setor.

4.5.1 – A visita periódica inclui o serviço de inspeção visual no local com intuito de verificar a ocorrência das pragas alvo, além da prestação do serviço de controle químico com a metodologia selecionada.

4.5.2 – O serviço de controle químico de roedores tem como pragas alvo as ratazanas, os ratos de telhado e os camundongos.

4.5.3 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços de controle químico de roedores através dos seguintes métodos: instalação porta-isca com raticida, aplicação de pó de contato (polvilhamento) instalação de iscas atrativas semiparafinadas, armadilhas físicas com iscas, pulverização de isoparafina, dentre outras.

4.5.4 – A escolha de metodologia a ser aplicada será previamente acordada entre as partes.

4.5.5 – A área externa inclui a calçada entorno do prédio, áreas de gramado e jardins, estacionamento pavimentado e caixas de passagem da rede de esgoto.

4.5.6 – As dependências internas incluem escritórios administrativos, área de manipulação de alimentos, vestiário e sanitários, copa e refeitório, área de despensa e armazenamento, guaritas, corredores, escadas, portarias.

4.5.7 – Em cada visita a CONTRATADA deverá registrar o observado durante a inspeção e no decorrer da aplicação do controle químico de modo a possibilitar o monitoramento do nível de infestação das pragas alvo, cujos dados deverão constar no relatório mensal descrito no item 4.12.

4.5.8 – Concluídos os serviços de inspeção e de controle químico, os locais devem ser entregues limpos e desimpedidos de quaisquer entulhos, equipamentos e ou restos de materiais.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços através de um conjunto de ações eficazes e contínuas destinadas a reduzir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação

de vetores e pragas urbanas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento e a salubridade do ambiente.

4.7 – A CONTRATADA deve adotar boas práticas operacionais através de procedimentos que garantam a qualidade e a segurança do serviço prestado, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos químicos.

4.8 – Os produtos utilizados pela CONTRATADA devem atender à legislação vigente dos órgãos oficiais e reguladores da atividade, tais como o Ministério da Saúde e a ANVISA, entre outros, em todos os seus requisitos, especialmente, naqueles itens que possam oferecer riscos a saúde humana e ao meio ambiente.

4.9 – A CONTRATADA disponibilizará de seus próprios materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do serviço, tais como: porta-isca, pulverizadores, atomizadores, polvilhadeira, EPIs, dentre outros necessário a perfeita execução dos serviços.

4.10 – A cada visita CONTRATADA deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

4.11 – A cada visita a CONTRATADA deve apresentar comprovante de execução de serviço de acordo com o previsto na RDC ANVISA nº 622/2022 ou outra que venha a substituí-la.

4.11.1 – O comprovante de execução de serviço deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome e endereço da CONTRATANTE;
- Praga (s) alvo;
- Data de execução dos serviços;
- Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- Orientações pertinentes ao serviço executado;
- Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- Identificação da CONTRATADA: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.12 – A CONTRATADA também deve apresentar mensalmente o relatório técnico fotográfico de maneira a descrever os serviços que foram prestados no período e com o intuito de monitorar o nível de infestação de cada unidade e de cada setor. O relatório mensal deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome e endereço da CONTRATANTE;
- Data da execução dos serviços de inspeção no mês;
- Descrição do serviço de inspeção com registro fotográfico dos indícios de infestação e identificação das pragas encontradas;
- Data de execução dos serviços de controle químico no mês;
- Descrição do serviço de controle químico com registro fotográfico das aplicações;
- Descrição do monitoramento ao longo dos meses, demonstrando a eficácia do controle, propondo alterações nas metodologias e locais de aplicação de maneira a manter a efetividade do serviço;
- Recomendações de medidas preventivas e corretivas, de controle físico, de manejo ambiental, de conscientização e educação ambiental a serem adotadas pela CONTRATANTE.

4.13 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.14 – Os bens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.15 – Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e quantidade do serviço bem como da verificação de atendimento às exigências do Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.15.1 – Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.16 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1 – Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após o recebimento técnico dos materiais/execução dos serviços acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura eletrônica, a qual deverá ser enviada para o e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo fiscal administrativo, após aceitação do fiscal técnico e/ou demais fiscais, caso seja necessário.

7.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

7.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida.

7.5.1 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.2 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.5.3 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.4 – Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.5.5 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.6 – Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

7.6 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

7.10 – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASAMINAS

8.1 – São obrigações da Contratante:

8.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do Termo de Referência fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

8.1.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos deste Contrato e da legislação vigente e aplicável.

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

8.4 – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.5 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf

8.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 – Outras obrigações eventualmente previstas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

9.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à CeasaMinas, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, salvo hipóteses excepcionais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.1.5** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.6** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.7** – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências sobre o objeto da contratação;
- 9.1.8** – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes no Termo de Referência, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 9.1.9** – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- 9.1.10** – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 9.1.11** – Fornecer e executar os materiais/serviços no prazo estabelecido nos itens 4.13 a 4.16;
- 9.1.12** – Honrar os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade por eventuais erros e omissões que nela venham a ser encontrada;
- 9.1.13** – Emitir a nota fiscal de faturamento, bem como assumir os encargos e impostos;
- 9.1.14** – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da contratante, além das legislações pertinentes, inclusive trabalhista;
- 9.1.15** – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;
- 9.1.16** – A responsabilidade da contratada é integral para o objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 9.1.17** – Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeiro uso e qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT;
- 9.1.18** – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente aquisição/contratação, para qualquer operação financeira;
- 9.1.19** – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável;
- 9.1.20** – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura;
- 9.1.21** – Outras obrigações eventualmente previstas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 – À Contratada caberá ainda:

- 10.1.1** – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;
- 10.1.2** – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

10.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula e na Cláusula Nona, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 – A Contratada também se obrigada a cumprir as seguintes vedações:

11.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

11.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS.

11.2 – A Contratada deve, ainda, observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

11.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

11.2.2 – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

11.2.3 – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

11.2.4 – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

11.2.5 – Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

11.2.6 – Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

11.2.7 – Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

11.2.8 – Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 – A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as normas dispostas nos artigos 97 a 104 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, conforme o caso, bem como eventuais atos normativos específicos que venham a ser editados.

12.2 – A contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016.

12.4 – O representante da CEASAMINAS anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E OU DA REPACTUAÇÃO

13.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou último lance ofertado, aplicando-se as demais, se couberem, a cada intervalo de idêntico prazo;

13.1.2 – O reajuste se prestará à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda, a partir da utilização de índice oficial, previamente definido e que se compatibilize com o objeto do contrato;

13.1.3 – Na falta de previsão específica no contrato de um índice de reajuste aplicar-se-á o IPCA-E/IBGE – Índice geral de preços – Mercado;

13.1.4 – Havendo previsão no contrato, poderá ser utilizada a repactuação de preços, em lugar do reajuste pelos índices descritos nos subitens anteriores, no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as instruções normativas existentes sobre o tema;

13.1.5 – No caso de repactuação prevista no subitem anterior, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou documento equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

13.2 – O reajuste e a repactuação poderão ser concedidos de forma parcelada e em momentos distintos, como acordarem as partes, inclusive para os casos que comportarem mais de uma categoria profissional, com datas-bases distintas.

13.2.1 – Em qualquer caso, a celebração de termos aditivos sem a ressalva de parcelas a deferir ou sem que o reajuste já tenha sido contemplado, implicará na renúncia da parte ao percentual.

13.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 – O reajuste será realizado mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Este contrato somente poderá ser alterado, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14.2 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4 – Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 14.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 – A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e neste contrato, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

15.2 – Na constatação de falhas ocorridas durante o processo licitatório ou na execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

15.2.1 – advertência;

15.2.2 – multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

15.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3 – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a irregularidade notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

15.4 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver.

15.6 – Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou o contratado que:

15.6.1 – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

15.6.2 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

15.6.3 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.6.3 – Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.6.4 – Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

15.6.5 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

15.6.6 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.7 – A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

15.7.1 – Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e

15.7.2 – Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 01 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 15.9.

15.8 – As penas bases definidas no item 15.7 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

15.8.1 – Em ½ (um meio), se o apenado for reincidente; e

15.8.2 – Em ½ (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.

15.9 – As penas bases definidas no item 15.7 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

15.9.1 – Em ¼ (um quarto), se o apenado não for reincidente;

15.9.2 – Em ¼ (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

15.9.3 – Em ¼ (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e

15.9.4 – Em ¼ (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

15.10 – Na hipótese do item 15.9, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 15.9.1 a 15.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no subitem 15.2.1.

15.11 – Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.

15.12 – Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato dele decorrente.

15.12.1 – A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.12.2 – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será acrescida aos pagamentos das tarifas mensalmente devidas à CEASAMINAS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.13 – As sanções previstas no item 15.2 deste contrato podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a CeasaMinas:

15.13.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.13.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

15.13.3 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.14 – A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

15.14.1 – Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

15.14.2 – Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

15.14.3 – A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

15.14.4 – Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;

15.14.5 – Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

15.14.6 – O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e

15.14.7 – A multa pode ser descontada da garantia, acrescida aos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

15.15 – Aplicar-se-ão sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.

15.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

15.17 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do instrumento convocatório e do contrato e, ainda, da legislação correlata aplicável.

15.18 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos de normativo interno próprio.

15.19 – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

16.1 – A rescisão/extinção do contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e artigos 118 a 120 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

16.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nas hipóteses previstas em lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

16.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 – A rescisão contratual, por qualquer hipótese ou a sua extinção em razão do atingimento de seu termo final não gerará, por qualquer hipótese, em favor do Contratado, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos realizados antes da rescisão.

16.6 – Em quaisquer dos casos de extinção do Contrato previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fará a prestação de contas dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados, devidamente protocolizadas.

16.7 – A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os protocolos sob sua responsabilidade e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

17.1 – O processo administrativo punitivo no âmbito da CeesaMinas será regido pela Lei nº 12.846/2013, supletivamente pela Lei nº 9.784/1999, pelos normativos internos aplicáveis da CeesaMinas, bem como pelas demais normas aplicáveis.

17.2 – Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 13.303/2016](#), no seu Regulamento de Procedimentos e Compras, na legislação federal vigente e aplicável e, por fim, valendo-se de normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000, conforme indicado na solicitação de contratação n.º 018428.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

21.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 25 de fevereiro de 2025.

[Redacted]
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[Redacted]
Diretor
CEASAMINAS

[Redacted]
CONTRATADO

[Redacted]
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

[Redacted]
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Testemunhas:

[Redacted]
Nome e CPF

[Redacted]
Nome e CPF